



2025/0238(COD)

17.7.2026

PARECER

da Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão do Desenvolvimento Regional

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, incluindo no que respeita ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), e o Fundo de Coesão como parte do fundo criado no Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR], e que define as condições de execução do apoio da União ao desenvolvimento regional para o período de 2028 a 2034 (COM(2025)0552 – C10-0168/2025 – 2025/0238(COD))

Relatora de parecer: Jana Nagyová

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar apresenta à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento

Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) A União tem de responder a desafios cada vez mais complexos que afetam as regiões europeias de forma diferente, entre os quais desequilíbrios económicos e territoriais persistentes, pressões demográficas, efeitos das alterações climáticas, degradação da biodiversidade e necessidade de reforçar a segurança alimentar e energética. Ao mesmo tempo, o ritmo desigual da transição digital e ecológica, aliado aos atuais desafios geopolíticos e económicos, realça a importância de investimentos que reforcem a resiliência ambiental, climática e económica, bem como a coesão da União, de forma que garantam o desenvolvimento sustentável e equilibrado de todas as regiões ao longo do tempo.

Alteração 2

Proposta de regulamento

Considerando 5

Texto da Comissão

Alteração

(5) Os princípios horizontais, tal como definidos no artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 10.º do TFUE, incluindo os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade estabelecidos no artigo 5.º do TUE, devem ser respeitados no quadro da implementação do FEDER e do Fundo de Coesão, tendo em conta a

(5) Os princípios horizontais, tal como definidos no artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 10.º do TFUE, incluindo os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade estabelecidos no artigo 5.º do TUE, devem ser respeitados no quadro da implementação do FEDER e do Fundo de Coesão, tendo em conta a

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Os Estados-Membros devem, igualmente, respeitar as obrigações da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas e garantir a acessibilidade nos termos do seu artigo 9.º e em conformidade com o direito da União que harmoniza os requisitos da acessibilidade aos produtos e serviços. Os Estados-Membros e a Comissão deverão ter por objetivo eliminar as desigualdades, promover a igualdade entre homens e mulheres e integrar a perspetiva de género, bem como combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Os Fundos não devem apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação. Os objetivos do FEDER e do Fundo de Coesão devem ser prosseguidos no quadro do desenvolvimento sustentável e da promoção, por parte da União, do objetivo de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, como previsto nos artigos 11.º e 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador. A fim de proteger a integridade do mercado interno, as operações que beneficiem as empresas devem respeitar as regras em matéria de auxílios estatais, tal como definidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Alteração 3
Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Os Estados-Membros devem, igualmente, respeitar as obrigações da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas e garantir a acessibilidade nos termos do seu artigo 9.º e em conformidade com o direito da União que harmoniza os requisitos da acessibilidade aos produtos e serviços. Os Estados-Membros e a Comissão deverão ter por objetivo eliminar as desigualdades, promover a igualdade entre homens e mulheres e integrar a perspetiva de género, bem como combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Os Fundos não devem apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação. Os objetivos do FEDER e do Fundo de Coesão devem ser prosseguidos no quadro do desenvolvimento sustentável e da promoção, por parte da União, do objetivo de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, como previsto nos artigos 11.º e 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador, ***o princípio de «não prejudicar significativamente», as metas da União em matéria de clima e energia para 2030, o objetivo de neutralidade climática para 2050 e a necessidade de reforçar a proteção da biodiversidade e a resiliência dos ecossistemas.*** A fim de proteger a integridade do mercado interno, as operações que beneficiem as empresas devem respeitar as regras em matéria de auxílios estatais, tal como definidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Alteração

(5-A) O princípio do «poluidor-pagador», consagrado no

artigo 191.º do TFUE, está na base da política ambiental da União e exige que os poluidores suportem os custos da poluição por si provocada, nomeadamente o custo das medidas de prevenção, controlo e reparação da poluição, bem como os custos por ela imputados à sociedade. Em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas Europeu no seu Relatório Especial n.º 12/2021, as autoridades públicas obrigam os operadores a remediar a poluição por si provocada através de uma garantia financeira destinada a cobrir a responsabilidade ambiental. Esta opção evita o recurso a fundos públicos para o restauro de zonas poluídas, quando o poluidor se encontra insolvente. A Comissão deve garantir que a utilização do Fundo de Coesão, do Interreg e do FEDER para a limpeza da poluição esteja subordinada à realização de controlos que garantam que as autoridades competentes tomaram todas as medidas necessárias para cobrar aos poluidores os custos da poluição pela qual são responsáveis.

Alteração 4
Proposta de regulamento
Considerando 5-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-B) O Fundo de Coesão, o FEDER e o Interreg contribuirão para as metas relativas ao clima e à biodiversidade definidas no Regulamento (UE) [Regulamento Desempenho].

Alteração 5
Proposta de regulamento
Considerando 5-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-C) O FEDER, o Fundo de Coesão e o Interreg devem igualmente contribuir

para o cumprimento das obrigações internacionais da União e, por conseguinte, devem também alinhar-se com a obrigação prevista no 8.º Programa de Ação em matéria de Ambiente, estabelecido pela Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, no sentido de reforçar os incentivos benéficos do ponto de vista ambiental, bem como de eliminar progressivamente os subsídios prejudiciais para o ambiente, como os subsídios aos combustíveis fósseis, e com o compromisso da Comissão de dispor de um quadro financeiro plurianual para 2028-2034 isento de combustíveis fósseis. A redução da dependência dos combustíveis fósseis reforçará a coesão da União, ao reduzir as disparidades económicas, a insegurança do aprovisionamento energético e os encargos desiguais decorrentes da transição que recaem sobre os Estados-Membros.

Alteração 6
Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) O FEDER e o Fundo de Coesão devem contribuir para os objetivos estratégicos específicos definidos nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) [Regulamento PNR], nos respetivos âmbitos de aplicação estabelecidos nos Tratados. É necessário especificar mais aprofundadamente as possibilidades de apoio do FEDER e do Fundo de Coesão às zonas desfavorecidas, **às** zonas urbanas e **às** regiões ultraperiféricas. Além disso, há que estabelecer disposições para a execução do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg).

Alteração

(6) O FEDER e o Fundo de Coesão devem contribuir para os objetivos estratégicos específicos definidos nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) [Regulamento PNR], nos respetivos âmbitos de aplicação estabelecidos nos Tratados. É necessário especificar mais aprofundadamente as possibilidades de apoio do FEDER e do Fundo de Coesão às zonas desfavorecidas, **como as regiões fronteiriças orientais, as regiões menos desenvolvidas, as regiões em transição industrial, as ilhas, as regiões montanhosas, as zonas rurais, as** zonas urbanas e **as** regiões ultraperiféricas. Além disso, há que estabelecer disposições para a execução do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg). **Os**

Estados-Membros e a Comissão devem procurar encontrar uma abordagem equilibrada e integrada entre a sustentabilidade económica, a sustentabilidade social e a sustentabilidade ambiental, sem comprometer nenhuma em prol de outra, no pleno respeito pela legislação ambiental da União e pelo objetivo vinculativo de neutralidade climática, apoiando simultaneamente uma transição justa em todas as regiões, de modo que ninguém seja deixado para trás e que evite a deslocalização da produção para países terceiros em detrimento das regiões menos desenvolvidas. Ao fazê-lo, os Fundos devem ter devidamente em conta as diferentes realidades económicas, sociais e territoriais locais. Os requisitos administrativos no âmbito dos Fundos devem limitar-se ao necessário, sobretudo no que diz respeito aos beneficiários finais e aos órgãos de poder local e regional. Esse contributo deverá, se for caso disso, incluir investimentos na adaptação às alterações climáticas, na prevenção do risco de catástrofes, na resiliência hídrica, na economia circular, na poluição zero, no restauro da biodiversidade e em soluções baseadas na natureza.

Alteração 7
Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-A) A fim de dar resposta às necessidades e desafios específicos das zonas urbanas no contexto do desenvolvimento urbano sustentável, os Estados-Membros devem assegurar que os programas apoiados pelo FEDER respondam aos desafios complexos e interligados enfrentados pelas cidades, incluindo a segregação social e espacial, a falta de acesso a habitação a preços

acessíveis, a mobilidade urbana sustentável, as alterações climáticas e a resiliência face às mesmas, a qualidade dos espaços públicos, a disponibilidade de serviços públicos de qualidade e a regeneração de zonas urbanas degradadas.

Alteração 8
Proposta de regulamento
Considerando 6-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-B) A nova arquitetura dos fundos da União já não prevê um fundo específico para a transição justa, embora cerca de 92 regiões europeias continuem a ser afetadas pelos complexos processos de transição industrial e energética. Embora as regiões em transição justa ainda possam beneficiar de apoio através de planos nacionais e regionais, o seu acesso dependerá, em grande medida, das prioridades estabelecidas pelos Estados-Membros. O FEDER deve manter o seu papel essencial no apoio ao desenvolvimento sustentável das regiões, em especial das regiões menos desenvolvidas ou afetadas pela transição industrial, ou pelas alterações climáticas, contribuindo para reduzir as disparidades territoriais na União. Ao mesmo tempo, o Fundo de Coesão deve continuar a apoiar os investimentos em infraestruturas de transportes sustentáveis, na proteção do ambiente e na adaptação às alterações climáticas.

Alteração 9
Proposta de regulamento
Considerando 6-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-C) As regiões fronteiriças representam cerca de 40 % do território

da União e albergam quase um terço da população da União. A maioria está exposta ao declínio demográfico. O Interreg deve contribuir para reforçar a cooperação entre as regiões, a fim de apoiar os objetivos da União, designadamente os que dizem respeito à promoção do clima, do ambiente, da biodiversidade e da resiliência económica, bem como da prevenção dos riscos naturais.

Alteração 10
Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão

(7) Em consonância com o princípio da equidade intergeracional, o compromisso da União para com os direitos da criança e com a Estratégia para a Juventude, o FEDER e o Fundo de Coesão devem apoiar medidas que contribuam para o desenvolvimento sustentável das gerações futuras, promovam o acesso dos jovens a oportunidades em todos os territórios e deem resposta às necessidades específicas dos jovens de zonas em desvantagem, em especial nas regiões desfavorecidas e despovoadas, incluindo infraestruturas para o desenvolvimento de competências e para a promoção da inovação, do empreendedorismo, de meios de subsistência sustentáveis, da cultura e do desporto. Esse apoio pode ser executado através de estratégias urbanas ou locais integradas.

Alteração 11
Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7) Em consonância com o princípio da equidade intergeracional, o compromisso da União para com os direitos da criança e com a Estratégia para a Juventude, o FEDER e o Fundo de Coesão devem apoiar medidas que contribuam para o desenvolvimento sustentável das gerações futuras **e para a justiça climática intergeracional**, promovam o acesso dos jovens a oportunidades em todos os territórios e deem resposta às necessidades específicas dos jovens de zonas em desvantagem, em especial nas regiões desfavorecidas e despovoadas, incluindo infraestruturas para o desenvolvimento de competências e para a promoção da inovação, do empreendedorismo, de meios de subsistência sustentáveis, da cultura e do desporto. Esse apoio pode ser executado através de estratégias urbanas ou locais integradas.

(7-A) Refletindo sobre a importância do combate às alterações climáticas, em consonância com os compromissos da União no sentido de aplicar o Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, com vista à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e dos objetivos e metas do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal, os Fundos devem contribuir para apoiar ações climáticas, ambientais e de biodiversidade, de modo que, até 2050, se alcance a valorização, a conservação, o restauro e a gestão judiciosa da biodiversidade, bem como a manutenção de serviços ecossistémicos e a garantia de um planeta saudável e de benefícios essenciais para todas as pessoas.

Alteração 12
Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-A) Tal como salientado pela Agência Europeia do Ambiente na sua primeira avaliação europeia dos riscos climáticos, as alterações climáticas induzidas pelo ser humano e os fenómenos meteorológicos extremos associados, como vagas de calor, inundações e secas, aliados a fatores de risco ambiental e social, podem comprometer a segurança alimentar e hídrica, a segurança do aprovisionamento energético e a estabilidade financeira, bem como a saúde da população em geral e dos trabalhadores ao ar livre. O FEDER, o Fundo de Coesão e o Interreg têm de respeitar o princípio da «resiliência desde a conceção» descrito na Comunicação da Comissão, de 29 de julho de 2021, relativa às orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período

de 2021-2027.

Alteração 13
Proposta de regulamento
Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-B) As soluções baseadas na natureza oferecem múltiplos benefícios, como a melhoria da eficiência, a atenuação das alterações climáticas e a resiliência às mesmas, a redução da poluição, o aumento da biodiversidade e benefícios para o bem-estar e a saúde humanos. Trata-se de ações inspiradas na natureza com vista a proteger, conservar, restaurar, utilizar de forma sustentável e gerir ecossistemas naturais ou modificados, que sejam economicamente viáveis e que, simultaneamente, proporcionem benefícios ambientais, sociais e económicos e ajudem a reforçar a resiliência.

Alteração 14
Proposta de regulamento
Considerando 8-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-C) O Fundo de Coesão, o FEDER e o Interreg devem apoiar atividades que estejam alinhadas com o conteúdo dos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima adotados no âmbito do Regulamento (UE) 2018/1999 e que estejam em conformidade com os critérios de sustentabilidade estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 e na Diretiva (UE) 2018/844.

Alteração 15
Proposta de regulamento
Considerando 8-D (novo)

(8-D) As alterações climáticas e a poluição afetam de forma desproporcionada as populações vulneráveis e as populações oriundas de contextos socioeconómicos desfavorecidos. Por conseguinte, o Fundo de Coesão, o FEDER e o Interreg devem apoiar investimentos sustentáveis que tenham igualmente em conta as necessidades específicas destes segmentos da população.

Alteração 16
Proposta de regulamento
Considerando 9

(9) A fim de promover o desenvolvimento urbano sustentável, considera-se necessário apoiar o desenvolvimento territorial integrado de forma a dar respostas mais eficazes aos desafios económicos, ambientais, climáticos, demográficos e sociais que afetam as zonas urbanas, nomeadamente as zonas urbanas funcionais, tendo simultaneamente em conta a necessidade de promover interligações entre os meios urbano e rural. Devem ser definidas, em capítulos pertinentes dos planos de parceria nacionais e regionais, medidas que reflitam estas abordagens.

(9) A fim de promover o desenvolvimento urbano sustentável, considera-se necessário apoiar o desenvolvimento territorial integrado, de forma a dar respostas mais eficazes aos desafios económicos, ambientais, climáticos, demográficos e sociais que afetam as zonas urbanas, nomeadamente as zonas urbanas funcionais ***e habitáveis, incluindo as vagas de calor, o efeito de ilha de calor urbana, a poluição atmosférica, a gestão eficiente da água e a resiliência hídrica, os riscos de inundações, a impermeabilização do solo e a perda de biodiversidade urbana***, tendo simultaneamente em conta a necessidade de promover interligações entre os meios urbano e rural. Devem ser definidas, em capítulos pertinentes dos planos de parceria nacionais e regionais, medidas que reflitam estas abordagens ***e atendam às circunstâncias locais e às restrições ambientais.***

Alteração 17
Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Deve ser dada atenção específica às regiões ultraperiféricas, designadamente através da adoção, nos termos do artigo 349.º do TFUE, de medidas para as regiões ultraperiféricas a fim de compensar os custos adicionais suportados nessas regiões em consequência de uma ou várias das limitações permanentes referidas no artigo referido, designadamente grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis e dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento. Com vista a proteger a integridade do mercado interno, e à semelhança de todas as operações cofinanciadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, qualquer apoio do FEDER para o financiamento dos auxílios ao funcionamento e ao investimento nas regiões ultraperiféricas deve ser conforme com as regras em matéria de auxílios estatais, tal como estabelecidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Alteração

(10) Deve ser dada atenção específica às regiões ultraperiféricas, designadamente através da adoção, nos termos do artigo 349.º do TFUE, de medidas para as regiões ultraperiféricas a fim de compensar os custos adicionais suportados nessas regiões em consequência de uma ou várias das limitações permanentes referidas no artigo referido, designadamente grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis e dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento. ***Essas medidas devem ter em conta a sua especial exposição às alterações climáticas, à perda de biodiversidade, à escassez de água, à erosão costeira, aos fenómenos meteorológicos extremos e à poluição.*** Com vista a proteger a integridade do mercado interno, e à semelhança de todas as operações cofinanciadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, qualquer apoio do FEDER para o financiamento dos auxílios ao funcionamento e ao investimento nas regiões ultraperiféricas deve ser conforme com as regras em matéria de auxílios estatais, tal como estabelecidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Alteração 18

Proposta de regulamento

Considerando 11

Texto da Comissão

(11) Por forma a apoiar o desenvolvimento harmonioso do território da União a diferentes níveis, o FEDER, no âmbito do Interreg, deverá apoiar a cooperação transfronteiriça, a cooperação transnacional, a cooperação inter-regional e

Alteração

(11) Por forma a apoiar o desenvolvimento harmonioso do território da União a diferentes níveis, o FEDER, no âmbito do Interreg, deverá apoiar a cooperação transfronteiriça, a cooperação transnacional, a cooperação inter-regional e

a cooperação entre as regiões ultraperiféricas.

a cooperação entre as regiões ultraperiféricas, *nomeadamente através de projetos que contribuam para a resiliência às alterações climáticas, a proteção da biodiversidade, a gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a disponibilidade de recursos hídricos e a prevenção de riscos naturais e ambientais, com vista a contribuir para a concretização dos objetivos climáticos e ambientais da União. A fim de aproveitar o potencial para aumentar as sinergias e reduzir as soluções de compromisso, os Fundos podem ser utilizados para a execução de atividades transfronteiras baseadas na natureza à escala da bacia hidrográfica.*

Alteração 19

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O FEDER, no âmbito do Interreg, pode contribuir para todos os objetivos específicos. Deverá ainda contribuir para outros objetivos particulares que abordem questões concretas associadas a «uma melhor governação da cooperação», a «uma Europa mais segura e mais protegida» e a «regiões mais resilientes que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia». A fim de permitir que o FEDER preste apoio ao abrigo do Interreg, tanto em termos de investimentos em infraestruturas como em investimentos conexos e atividades de formação e de integração, é necessário estabelecer que o FEDER pode igualmente apoiar atividades no âmbito dos objetivos específicos estabelecidos no artigo [3.º, n.º 1, alínea c) — Objetivos específicos em matéria social] do Regulamento (UE) [Regulamento PNR].

Alteração

(13) O FEDER, no âmbito do Interreg, pode contribuir para todos os objetivos específicos. Deverá ainda contribuir para outros objetivos particulares que abordem questões concretas associadas a «uma melhor governação da cooperação», a «uma Europa mais segura e mais protegida» e a «regiões mais resilientes que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia», *incluindo a adaptação transfronteiriça às alterações climáticas e a resiliência hídrica, corredores transfronteiriços de biodiversidade, a recolha de dados ambientais, a prevenção do risco de catástrofes, a cooperação em matéria de proteção civil e a prevenção e a redução da poluição transfronteiriça, bem como a formação e o reforço das capacidades das autoridades regionais e locais.* A fim de permitir que o FEDER preste apoio ao abrigo do Interreg, tanto em termos de investimentos em infraestruturas como em investimentos conexos e atividades de

formação e de integração, é necessário estabelecer que o FEDER pode igualmente apoiar atividades no âmbito dos objetivos específicos estabelecidos no artigo [3.º, n.º 1, alínea c) — Objetivos específicos em matéria social] do Regulamento (UE) [Regulamento PNR].

Alteração 20
Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O apoio da União deve ser coordenado e coerente, deve ter em conta as diferentes necessidades nacionais, regionais e territoriais de cada Estado-Membro, bem como os diferentes níveis de desenvolvimento ambiental, social e económico, os desafios demográficos e as vulnerabilidades climáticas e ambientais das regiões, e deve garantir, simultaneamente, a participação adequada dos órgãos de poder local e regional, bem como dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil pertinentes.

Alteração 21
Proposta de regulamento
Artigo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 1.º-A

Princípio da resiliência desde a conceção
Os projetos de infraestruturas financiados ao abrigo do FEDER, do Fundo de Coesão e do Interreg devem garantir a capacidade da infraestrutura para manter a qualidade e a utilidade pretendidas durante o seu ciclo de vida.

Quando pertinente, os projetos devem ser submetidos a avaliações ex ante da

vulnerabilidade e dos riscos climáticos, tal como previsto na [Comunicação da Comissão, de 29 de julho de 2021, relativa a orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027], a fim de fundamentar a análise custo-benefício e a análise das opções.

As conclusões destas avaliações conduzem, sempre que necessário, à aplicação de medidas de adaptação pertinentes na conceção de cada infraestrutura, a fim de garantir a sua capacidade de suportar os riscos identificados que possam materializar-se no ciclo de vida do projeto, sem perda inaceitável da qualidade ou utilidade pretendidas. Essas medidas de adaptação não devem aumentar a vulnerabilidade das estruturas económicas e sociais vizinhas, pois configurariam má adaptação.

Alteração 22
Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O FEDER e o Fundo de Coesão apoiam os objetivos específicos enunciados no Regulamento (UE) [Regulamento PNR] contribuindo para o objetivo geral estabelecido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) [Regulamento PNR], em conformidade com o respetivo âmbito de aplicação definido nos artigos 176.º e 177.º do TFUE.

Alteração

O FEDER e o Fundo de Coesão apoiam, ***em conformidade com os compromissos e objetivos da União em matéria de clima, ambiente e biodiversidade***, os objetivos específicos enunciados no Regulamento (UE) [Regulamento PNR], ***tendo em conta as necessidades e os desafios específicos do Estado-Membro e das regiões em causa e a sua diversidade regional, e*** contribuindo para o objetivo geral estabelecido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) [Regulamento PNR], ***bem como para os objetivos específicos pertinentes do artigo 3.º do Regulamento (UE) [Regulamento PNR]***, em conformidade com o respetivo âmbito de aplicação definido nos artigos 176.º e 177.º do TFUE, ***ao mesmo tempo que***

apoiam as regiões, as economias e os cidadãos na sua transição justa, em consonância com os objetivos climáticos da União e com a redução estratégica das dependências.

Alteração 23
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Nos termos do artigo 174.º do TFUE, os Estados-Membros devem **consagrar especial atenção a ações que deem** resposta aos desafios das regiões e zonas desfavorecidas, em especial as zonas rurais, as zonas afetadas pela transição industrial e as regiões com **limitações** naturais ou **demográficas graves e permanentes**, tais como as regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e as regiões insulares, transfronteiriças e de montanha, bem como as zonas de transição justa e as regiões que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Os Estados-Membros e as regiões devem, se for caso disso, definir uma abordagem integrada para fazer face aos desafios demográficos **ou** às necessidades específicas das regiões e zonas referidas no presente número nos seus planos de parceria nacional e regional, em conformidade com os artigos 72.º a 74.º [Desenvolvimento local e urbano integrado] do Regulamento (UE) [Regulamento PNR]. Essa abordagem integrada pode incluir um compromisso em matéria de financiamento específico para esse efeito e pode ser integrada em capítulos específicos do plano de parceria nacional e regional.

Alteração

1. Nos termos do artigo 174.º do TFUE, os Estados-Membros devem **garantir financiamento específico, previsível e suficiente, para dar** resposta aos desafios das regiões e zonas desfavorecidas, em especial as zonas rurais, as zonas afetadas pela transição industrial e as regiões com **condicionalismos** naturais ou **demográficos, como poluição preexistente**, tais como as regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e as regiões insulares, transfronteiriças e de montanha, bem como as zonas de transição justa e as regiões que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Os Estados-Membros e as regiões devem, se for caso disso, definir uma abordagem integrada para fazer face aos desafios demográficos, **aos desafios ambientais e climáticos**, às **desigualdades na saúde ou a outras** necessidades específicas das regiões e zonas, **dando prioridade, sempre que possível, às soluções baseadas na natureza**, referidas no presente número nos seus planos de parceria nacional e regional, em conformidade com os artigos 72.º a 74.º [Desenvolvimento local e urbano integrado] do Regulamento (UE) [Regulamento PNR], **libertando o potencial dessas regiões para a transição digital e ecológica justa e, consequentemente, apoiando a estratégia de direito de permanência para essas regiões. O apoio pode visar também**

medidas de prevenção do risco de catástrofes e de resiliência, que garantam a coerência, a complementaridade ou as sinergias com outros instrumentos ou mecanismos da União. Uma abordagem integrada deste teor deve também atender às vulnerabilidades climáticas, ambientais e de biodiversidade. Essa abordagem integrada pode incluir um compromisso em matéria de financiamento específico para esse efeito e pode ser integrada em capítulos específicos do plano de parceria nacional e regional.

Alteração 24
Proposta de regulamento
Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 4.º-A

Reforço dos objetivos ambientais e climáticos

O FEDER e o Fundo de Coesão apoiam as medidas que contribuam para a proteção do ambiente, a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos, nomeadamente através de soluções baseadas na natureza, da gestão eficiente e circular da água, das águas residuais e dos resíduos, da qualidade e resiliência da água, bem como da promoção da circularidade, da bioeconomia e de uma maior eficiência na utilização dos recursos.

O FEDER e o Fundo de Coesão apoiam igualmente o reforço da prevenção, atenuação, controlo e reparação da poluição e a preservação, recuperação e melhoria da biodiversidade, dos ecossistemas, da qualidade dos solos e dos recursos naturais, prestando especial atenção à redução das emissões e ao desenvolvimento das energias renováveis.

Deve ser dada especial atenção à degradação ambiental e às consequências

para a saúde daí decorrentes, resultantes de crises, de zonas de conflito armado ou da poluição transfronteiras proveniente de países terceiros vizinhos com normas ambientais diferentes, nomeadamente nas regiões situadas na fronteira oriental da União, como a poluição do solo, da água e do ar. Deve ser prestada especial atenção a possíveis medidas de recuperação, prevenção e atenuação destinadas à população afetada.

Alteração 25
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão

No âmbito do seu desenvolvimento territorial, os Estados-Membros devem apoiar estratégias integradas de desenvolvimento urbano centradas no desenvolvimento sustentável que respondam aos desafios ambientais, energéticos e climáticos, em especial a transição justa para uma economia **limpa**, com impacto neutro no clima e resiliente até 2050, **prestando** especial atenção à habitação, à pobreza, ao património cultural e ao aproveitamento do potencial das tecnologias digitais para fins de **inovação e eficiência energética**, ao apoio ao desenvolvimento de zonas urbanas funcionais, bem como ao apoio às ligações entre zonas urbanas e rurais.

Alteração

No âmbito do seu desenvolvimento territorial, os Estados-Membros devem apoiar estratégias integradas de desenvolvimento urbano centradas no desenvolvimento sustentável que respondam aos desafios ambientais, energéticos e climáticos, em especial a transição justa para uma economia **sem poluição**, com impacto neutro no clima e resiliente, **altamente circular, energeticamente eficiente e baseada em energias renováveis, bem como para ecossistemas restaurados e protegidos** até 2050, **nomeadamente com vista a reduzir a poluição atmosférica, sonora e hídrica, limitar a impermeabilização do solo, restaurar os ecossistemas urbanos, aumentar a resiliência das cidades e das áreas urbanas funcionais face a vagas de calor, inundações, secas e outros riscos relacionados com o clima, e melhorar a preparação e a capacidade de fazer face a crises e riscos.**

As estratégias integradas de desenvolvimento urbano devem apoiar a execução das metas e dos planos nacionais, tais como as metas relativas aos ecossistemas urbanos, aos rios de curso livre e aos polinizadores do plano

nacional de restauro, ou dos planos integrados de tratamento de águas residuais urbanas, consoante o caso, bem como contribuir para a concretização da legislação pertinente da União em matéria de clima, ambiente e biodiversidade, e prestar especial atenção à habitação sustentável, à pobreza, incluindo a mobilidade e a pobreza energética, às energias renováveis, ao património cultural e ao aproveitamento do potencial das tecnologias digitais para fins de eficiência hídrica e energética na zona, ao apoio ao desenvolvimento de zonas urbanas funcionais, bem como ao apoio às ligações entre zonas urbanas e rurais, incluindo a aplicação de estratégias de gestão e de boas práticas que reduzam o risco de incêndios e reforcem a resiliência da paisagem na interface entre as zonas rurais e urbanas.

Alteração 26
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O FEDER, o Fundo de Coesão e o Interreg devem contribuir, particularmente, para a aplicação da Diretiva (UE) 2024/2881 relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo e do Regulamento (UE) 2024/1991 relativo ao restauro da natureza. Os Estados-Membros devem garantir a participação dos órgãos de poder local e regional, das organizações da sociedade civil, dos parceiros sociais e das demais partes interessadas pertinentes na preparação, execução, acompanhamento e avaliação das medidas apoiadas ao abrigo do presente artigo, em consonância com o princípio da parceria e da governação a vários níveis.

Alteração 27
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

As autoridades administrativas decidem sobre os seus investimentos pertinentes, que se revelem essenciais para concretizar a transição para a energia sustentável e para a economia circular, bem como para garantir uma transição justa, competitiva e territorialmente equilibrada, com base nas necessidades e nos desafios específicos de cada região.

Alteração 28
Proposta de regulamento
Artigo 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 5.º-A

Zonas afetadas pela transição industrial

A fim de dar resposta às necessidades e aos desafios específicos das zonas afetadas pela transição industrial, em especial aquelas que se confrontam com graves desafios socioeconómicos decorrentes do processo de transição rumo às metas da União para 2030 e 2040 em matéria de energia e clima e para uma economia com impacto neutro no clima até 2050, o FEDER pode prestar apoio adequado à diversificação económica, à requalificação e reciclagem dos trabalhadores afetados, à atração de novos investimentos em tecnologias limpas e indústrias emergentes, bem como à reabilitação de instalações industriais desativadas. As intervenções devem visar uma transição justa e equitativa, que não deixe nenhuma pessoa ou região para trás, e que garanta a distribuição justa e territorialmente equilibrada dos custos e benefícios da descarbonização.

Alteração 29
Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Os planos de parceria nacional e regional devem prever medidas que abranjam o apoio estrutural ao seu desenvolvimento económico, social e territorial, bem como os custos de funcionamento ou as compensações, nomeadamente para a prestação de serviços no âmbito de uma obrigação e de um contrato de serviço público nessas regiões, com vista a compensar os custos adicionais incorridos nas regiões ultraperiféricas em consequência de um ou mais condicionalismos permanentes ao seu desenvolvimento enumerados no artigo 349.º, primeiro parágrafo, do TFUE.

Alteração

Os planos de parceria nacional e regional devem prever medidas que abranjam o apoio estrutural ao seu desenvolvimento económico, social e territorial **sustentável**, bem como os custos de funcionamento ou as compensações, nomeadamente para a prestação de serviços no âmbito de uma obrigação e de um contrato de serviço público nessas regiões, com vista a compensar os custos adicionais incorridos nas regiões ultraperiféricas em consequência de um ou mais condicionalismos permanentes ao seu desenvolvimento enumerados no artigo 349.º, primeiro parágrafo, do TFUE.

Alteração 30
Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão

(a) Cooperação entre regiões adjacentes para promover **um** desenvolvimento **regional integrado e harmonioso** entre regiões vizinhas separadas por fronteiras terrestres ou marítimas (cooperação transfronteiriça);

Alteração

(a) Cooperação entre regiões adjacentes para promover **o** desenvolvimento **e a cooperação regionais integrados e harmoniosos nos domínios económico, social e ambiental, incluindo a monitorização e a comunicação de informações ambientais, com vista a contribuir para a aplicação da legislação da União em vigor em matéria de ambiente e clima**, entre regiões vizinhas separadas por fronteiras terrestres ou marítimas (cooperação transfronteiriça);

Alteração 31
Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão

Alteração

(b) Cooperação em territórios transnacionais mais vastos ou em torno de bacias marítimas, envolvendo parceiros nacionais, regionais e locais nos Estados-Membros e nos Estados terceiros, com vista a alcançar um maior grau de integração territorial (cooperação transnacional);

(b) Cooperação em territórios transnacionais mais vastos, ***em torno de uma única bacia hidrográfica*** ou em torno de bacias marítimas, ***sobre uma cadeia montanhosa ou em torno de uma cintura verde transnacional ou de uma rota cultural europeia***, envolvendo parceiros nacionais, regionais e locais nos Estados-Membros e nos Estados terceiros, com vista a alcançar um maior grau de integração territorial (cooperação transnacional);

Alteração 32

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(d-A) Cooperação entre regiões e Estados-Membros, mormente com regiões de países vizinhos, a fim de contribuir para a transição para uma economia com impacto neutro no clima, altamente circular, energeticamente eficiente e baseada em energias renováveis, para a resiliência climática e ambiental, a biodiversidade, a gestão sustentável dos recursos naturais, a prevenção dos riscos naturais, a poluição zero e ecossistemas protegidos e restaurados até 2050, promovendo simultaneamente sinergias entre as políticas internas e externas da União e reforçando a resiliência energética, climática e ambiental ao nível macrorregional e das bacias marítimas.

Alteração 33

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

6-A. A aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» e a consecução das metas específicas do programa em matéria de despesas

relativas ao clima e ao ambiente estão definidas no Regulamento (UE) [Regulamento Quadro de Desempenho] e serão alcançadas de forma proporcionada.

Alteração 34
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão

(b) Descrever a estratégia de intervenção do capítulo do plano Interreg baseada numa análise clara das necessidades territoriais e das lacunas no domínio abrangido, identificando as medidas de cooperação, incluindo quaisquer medidas de desenvolvimento territorial ou local e explicando como se espera que venham a contribuir para os objetivos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º [Objetivos estratégicos] do Regulamento (UE) [Regulamento PNR] e para os objetivos específicos do Interreg enunciados no artigo 7.º, n.º 4, do presente regulamento e para a transição para uma economia com impacto neutro no clima;

Alteração

(b) Descrever a estratégia de intervenção do capítulo do plano Interreg baseada numa análise clara das necessidades territoriais e das lacunas no domínio abrangido, ***incluindo a identificação das vulnerabilidades ambientais e climáticas transfronteiriças, das necessidades de gestão da água, das ações em matéria de biodiversidade e das oportunidades para soluções baseadas na natureza***, identificando as medidas de cooperação, incluindo quaisquer medidas de desenvolvimento territorial ou local e explicando como se espera que venham a contribuir para os objetivos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º [Objetivos estratégicos] do Regulamento (UE) [Regulamento PNR] e para os objetivos específicos do Interreg enunciados no artigo 7.º, n.º 4, do presente regulamento e para a transição para uma economia com impacto neutro no clima ***e para os objetivos relacionados com o ambiente e a biodiversidade***;

Alteração 35
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) No caso de medidas relativas à recuperação de zonas poluídas, deve ser demonstrada a conformidade com as normas da União e as normas nacionais aplicáveis em matéria de responsabilidade

ambiental, bem como com o princípio do poluidor-pagador.

Alteração 36

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão

(d) Definir os custos totais estimados das medidas, juntamente com informações sobre o financiamento da União existente ou previsto, se for caso disso, apoiados numa justificação adequada e em explicações sobre a sua conformidade com os princípios da eficiência em termos de custos e da boa gestão financeira e a sua proporcionalidade em relação ao impacto económico e social esperado;

Alteração

(d) Definir os custos totais estimados das medidas, juntamente com informações sobre o financiamento da União existente ou previsto, se for caso disso, apoiados numa justificação adequada e em explicações sobre a sua conformidade com os princípios da eficiência em termos de custos e da boa gestão financeira e a sua proporcionalidade em relação ao impacto económico, ***ambiental*** e social esperado, ***em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da simplificação, evitando requisitos administrativos desproporcionados para as autoridades de gestão e os beneficiários;***

Alteração 37

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 3 – alínea e

Texto da Comissão

(e) Estabelecer modalidades claras para o acompanhamento e a execução ***eficazes*** do capítulo do plano Interreg por cada Estado-Membro, incluindo as autoridades responsáveis e os comités de acompanhamento criados, que reflitam o objetivo de estabelecer um sistema sólido de governança a vários níveis baseado no princípio de parceria, bem como a abordagem prevista em matéria de informação, comunicação e visibilidade, em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento ***xx*** [Regulamento Desempenho];

Alteração

(e) Estabelecer modalidades claras para o acompanhamento e a ***comunicação eficazes, necessários para o cumprimento efetivo das políticas acordadas da União, bem como a*** execução ***eficaz*** do capítulo do plano Interreg por cada Estado-Membro, incluindo as autoridades responsáveis e os comités de acompanhamento criados, que reflitam o objetivo de estabelecer um sistema sólido de governança a vários níveis baseado no princípio de parceria, bem como a abordagem prevista em matéria de informação, comunicação e visibilidade, em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento ***(UE)***

Alteração 38
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – alínea h-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(h-A) Explicar como o capítulo se articula com os planos nacionais em matéria de energia e clima a que se refere o Regulamento (UE) 2018/1999 e com os planos nacionais de restauro a que se refere o Regulamento (UE) 2024/1991, e como não apoia investimentos relacionados com a produção, a transformação, o transporte, a distribuição, o armazenamento e a combustão de combustíveis fósseis.

Alteração 39
Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão

Alteração

(a) Disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais do Estado terceiro em causa, desde que a convenção de financiamento o permita e que o contrato seja adjudicado à proposta ***economicamente mais vantajosa*** ou, consoante o caso, à proposta de ***preço mais baixo***, evitando simultaneamente conflitos de interesses;

(a) Disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais do Estado terceiro em causa, desde que a convenção de financiamento o permita e que o contrato seja adjudicado à proposta ***que apresente a melhor relação qualidade-preço*** ou, consoante o caso, à proposta ***economicamente mais vantajosa, em conformidade com as normas de qualidade e ambientais***, evitando simultaneamente conflitos de interesses;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do parecer, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório¹ ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

¹ Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinst/2021/611/oj)

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estabelecimento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, incluindo no que respeita ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), e do Fundo de Coesão como parte do fundo criado pelo Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR], e definição das condições de execução do apoio da União ao desenvolvimento regional para o período de 2028 a 2034
Referências	COM(2025)0552 – C10-0168/2025 – 2025/0238(COD)
Comissão/Comissões competente(s) quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	REGI 23.10.2025
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	ENVI 23.10.2025
Relator(a) de parecer Data de designação	Jana Nagyová 3.2.2026
Exame em comissão	5.5.2026
Data de aprovação	14.7.2026
Resultado da votação final	+ : 64 - : 18 0 : 1

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

64	+
ESN	Anja Arndt, Ivan David, Volker Schnurrbusch
NI	Ondřej Dostál
PPE	Magdalena Adamowicz, Bartosz Arłukowicz, Alexander Bernhuber, Zala Černilec Tomašič, Niels Flemming Hansen, Esther Herranz García, Radan Kanev, Stefan Köhler, Lukasz Kohut, Ewa Kopacz, András Tivadar Kulja, Peter Liese, Letizia Moratti, Danuše Nerudová, Jessica Polfjård, Massimiliano Salini, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Liesbet Sommen, Flavio Tosi, Dimitris Tsiodras, Andrea Wechsler
Renew	Stine Bosse, Pascal Canfin, Gerben-Jan Gerbrandy, Andreas Glück, Martin Hojsík, Katri Kulmuni, Ana Vasconcelos, Emma Wiesner, Michal Wiezik
S&D	Vytenis Povilas Andriukaitis, Sakis Arnaoutoglou, Thomas Bajada, Delara Burkhardt, Mohammed Chahim, Annalisa Corrado, Helène Fritzon, Nicolás González Casares, Romana Jerković, Javi López, César Luena, Chloé Ridel, Elena Sancho Murillo, Günther Sidl, Carla Tavares, Kristian Vigenin
The Left	Per Clausen, Sebastian Everding, Emma Fourreau, Martin Günther, Catarina Martins, Valentina Palmisano, Jonas Sjöstedt
Verts/ALE	Martin Häusling, Tilly Metz, Rasmus Nordqvist, Jutta Paulus, Kai Tegethoff, Marie Toussaint

18	-
ECR	Pietro Fiocchi, Paolo Inselvini, Antonella Sberna, Sander Smit, Beatrice Timgren, Alexandr Vondra, Anna Zalewska
PfE	Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Marie-Luce Brasier-Clain, Susanna Ceccardi, Valérie Deloge, Viktória Ferenc, Roman Haider, Jana Nagyová, Margarita de la Pisa Carrión, Silvia Sardone, Antonín Staněk

1	0
NI	Fernand Kartheiser

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções